



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CENTRO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.070/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025.

**AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE ENTRE RIOS DO SUL
A CONCEDER APOIO CULTURAL PARA
A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CULTURAL RÁDIO AMIGOS FM 104.9 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRSON MILANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO
SUL,** Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou o PL Nº
001/2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a destinar recurso, na
forma de apoio cultural, à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RÁDIO
AMIGOS FM 104.9**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº
04.690.720/0001-87, com sede na Rua Lucimar Isaías Biessek, nº 300, na cidade de Entre
Rios do Sul, por seu representante legal Sr. Dirceu Panis, brasileiro, casado, agricultor,
inscrito no CPF sob nº 444.563.280-53.

§1º - O apoio cultural tem por finalidade colaborar com a manutenção e o
desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, em especial a promoção de
trabalhos de interesse da comunidade local, com relevante interesse público, de caráter
cultural, educativo, informativo e de orientação social, nos termos dos artigos 3º e 4º da
Lei Federal nº 9.612/1998.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio
com a referida entidade, para concessão de auxílio financeiro, sob forma de subvenção
social não reembolsável, no valor de até R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais.

§1º - O período de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a partir do
momento da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Mesa
Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - O apoio cultural de que trata esta Lei, tem por finalidade colaborar
com a manutenção da Rádio Comunitária, consoante ao disposto nos artigos 3º e 4º da
Lei Federal nº 9.612/1998 e, em contrapartida, a emissora disponibilizará ao Poder



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

Legislativo serviço de gravação, edição, produção e veiculação, bem como divulgação de eventos cívicos, artísticos, culturais, educacionais, administrativos, esportivos e outros de interesse público.

Parágrafo Único - Os programas e atos a serem veiculados pela Câmara Municipal na Rádio Comunitária deverão possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, obedecendo integralmente o Princípio da Impessoalidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Legislativo:

Despesas Correntes

Aplicações Diretas

01010103100012002 - Manutenção da Publicidade Legislativa.

339039000000- Outros Serv Terceiros- Pessoa Jurídica

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL, aos 13 dias do mês de maio de 2025.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal